

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **I – IDENTIFICAÇÃO**

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GESTOR: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
PERÍODO: 01/04/2019 a 28/06/2019.

### **II – INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo ao período de janeiro a março de 2019, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

#### **1- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Aprovado pela lei 21/2001 de 31 de dezembro de 2001. Posteriormente alterada pela lei complementar 04/2017.

### **III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.1 – DO ORÇAMENTO**

O Orçamento, foi aprovado por lei Municipal nº 45 de 28 de dezembro de 2018 para o Exercício de 2019,

### 3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.2.1 – DA RECEITA PÚBLICA

A Previsão da Receita, bem como a arrecadação do período em análise, fica fazendo parte integrante deste Relatório. Conforme quadro detalhado abaixo após item 3.3.2

#### 3.3.2 –EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

A Despesa Empenhada durante obedeceu os principio elencados na constituição federal como o disposto na Lei 4.320/64

Vemos abaixo o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa no período de abril a junho de 2019.

<i>RECEITA</i>			
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA CORRENTE</b>	<b>RECEITA ORÇAMENTARIA CAPITAL</b>	<b>DEDUÇÃO</b>	<b>TOTAL DA RECEITA</b>
16.515.796,54	302.875,00	1.932.491,60	14.886.249,94
<b>TOTAL</b>			14.886.429,94

<i>DESPESAS</i>			
<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>DESPESA De CAPITAL</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>SALDO A PAGAR</b>
20.479.570,51	2.355.356,95	12.583.492,09	10.231.435,37
<b>TOTAL</b>			10.231.435,37

### **3.3.3 – BALANCETES MENS AIS**

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de Abril a Junho de 2019, os quais se acham devidamente arquivados em MIDIA DIGITAL.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes estão alimentando o SAGRES.

## **IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL**

### **4.1 – BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio, onde já foi orientado ao setor de patrimônio da Secretaria de Administração, um novo levantamento e atualização e depreciação do Patrimônio Público.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

#### **4.1.2 – GESTÃO FISCAL – OUTROS ASPECTOS**

Foram examinados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere ao encaminhamento à Egrégia Corte de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal, bem como, os procedimentos de transmissão de dados ao SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado. Foi verificado que todos os itens encontram-se dentro das disposições normativas porem a de se observar que com a implantação do novo sistema esta havendo muitas inconsistências que esta dificultando os jurisdicionados a encaminhar os dados.

#### **4.1.3 – ALMOXARIFADO**

O Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais” mensal para ser lançado no sistema contábil.

Mantém o Almoxarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

## **5.0 – RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 - Gastos com a Administração Geral:**

A Administração também deverá persistir no objetivo de orientar que a reprogramação de recursos financeiros da Administração Geral Saúde, Ação Social e Educação devem ser gastos dentro do exercício, com o devido planejamento e organização administrativa.

Observar os limites de gastos com pessoal obedecendo a lei de responsabilidade fiscal, que estão acima do limite prudencial

Observar os Repasses Constitucionais da Saúde e Educação e Câmara Municipal, dentro do período e prazo estabelecidos

Com relação aos procedimentos licitatórios não foram analisados até o período não foram encaminhados a Secretaria de Controle Interno para Análise.

E de chamar a atenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças com relação ao Gasto com pessoal como também o contas a pagar, deve haver o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas Públicas.

## **V – PARECER**

Por todo o exposto e,

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Através do PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, cumpriu rigorosamente os preceitos da Carta Magna, no que concerne a aplicação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e de transferências correntes;

Considerando que os gastos com ações da Saúde, Assistência Social e Educação cobertos com recursos oriundos de arrecadações de impostos e transferências, atendeu as expectativas dentro das possibilidades financeiras do Município, e bom ressaltar com relação ao repasse para câmara Municipal que deve ser cumprido rigorosamente de acordo com a Constituição Federal

Considerando, que as despesas com pessoal, não obstante ter sido apurado limite, foi recomendado para tomar medidas administrativas para sanar a situação;


Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, formalizou o teto básico do Magistério, implantou a reposição salarial dos funcionários da administração geral, atualizou o seguro safra.

Considerando, ainda, que as peças contábeis que compõem os relatórios do sistema contábil apresentado a esta Secretarias refletem a realidade dos fatos ocorridos de Abril a junho de 2019;

Este Secretario de Controle Interno opina pela expedição de Certificado de Auditoria, no sentido de recomendar o cumprimento das ações apresentada, de responsabilidade dos Gestores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

É o relatório

*MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 10 de julho de 2019.*

  
**LUIZ EDUARDO MELO DE SOUZA**  
**Secretario Municipal de Controle Interno**  
**CPF: 662.582.515-87**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **I – IDENTIFICAÇÃO**

ORGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE  
ESTADO DE SERGIPE  
GESTOR: MARILIA SILVA SANTANA  
PERÍODO: 01/04/2019 a 28/06/2019.

### **II – INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo ao período de janeiro a março de 2019, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

#### **1- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Aprovado pela lei 21/2001 de 31 de dezembro de 2001. Posteriormente alterada pela lei complementar 04/2017.

### **III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.1 – DO ORÇAMENTO**

O Orçamento para o Exercício de 2019, aprovado por Lei Municipal

### 3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.2.1 – DA RECEITA PÚBLICA

A Previsão da Receita, bem como a arrecadação do período em análise, fica fazendo parte integrante deste Relatório. Conforme quadro detalhado abaixo após item 3.3.2

#### 3.3.2 –EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

A Despesa Empenhada até o período obedeceram os princípios legais constantes na Lei 4.3200/64 dentro dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade

Vemos abaixo o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa no período de JANEIRO A MARÇO DE 2019.

<i>RECEITA</i>			
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>	<b>RECEITA CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SALDO</b>
138.359,19	0,00	138.359,19	
<b>TOTAL</b>			138.359,19

<i>DESPESAS</i>			
<b>DESPESA ORÇAMENTARIA CORRENTE</b>	<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>PAGAMENTOS</b>	<b>SALDO A PAGAR</b>
858.851,35	8.544,45	444.836,07	422.559,73
<b>TOTAL</b>			422.559,73

### **3.3.3 – BALANCETES MENSAIS**

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de ABRIL a JUNHO de 2019, os quais se acham devidamente arquivados em MIDIA DIGITAL.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes estão alimentando o SAGRES.

## **IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL**

### **4.1 – BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

#### **4.1.2 – GESTÃO FISCAL – OUTROS ASPECTOS**

Foram examinados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere ao encaminhamento à Egrégia Corte de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal, bem como, os procedimentos de transmissão de dados ao SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado. Foi verificado que todos os itens encontram-se dentro das disposições normativas porém a de se observar que com a implantação do novo sistema esta havendo muitas inconsistências que esta dificultando os jurisdicionados a encaminhar os dados.

#### **4.1.3 – ALMOXARIFADO**

O Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais” mensal para ser lançado no sistema contábil.



Mantém o Almoxarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

## **5.0 – RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 - Gastos com a Administração Geral:**

A Administração também deverá persistir no objetivo de orientar que a reprogramação de recursos financeiros, devesse obedecer os objetivos pactuados e aprovados no conselho Municipal, e devem ser gastos dentro do exercício, com o devido planejamento e organização administrativa.

Observar os limites de gastos com pessoal obedecendo a lei de responsabilidade fiscal

Observar os Repasses Constitucionais.

Com relação aos procedimentos licitatórios não foram encaminhados a Secretaria de Controle Interno até a presente data.

Com relação aos Valores repassados Para o Fundo Municipal de Assistência Social, a de se ressaltar o baixo recursos e ao analisar foi verificado que por causa da não prestação de Contas dos Recursos Federais do Exercício de 2016, esses recursos foram bloqueados, porém já encaminhado para Procuradoria do Município para medidas judiciais Cabíveis.

## **V – PARECER**

Por todo o exposto e,

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL cumpriu rigorosamente os preceitos da Carta Magna, no que concerne a aplicação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e de transferências correntes;

Considerando, que as despesas com pessoal, não obstante ter sido apurado limite, foi recomendado para tomar medidas administrativas para sanar a situação;

*Estado de Sergipe*

**PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**


**GESTÃO  
2017/2020**

Considerando, ainda, que as peças contábeis que compõem os relatórios do sistema contábil apresentado a esta Secretarias refletem a realidade dos fatos ocorridos de Abril a Junho de 2019;

Este Secretario de Controle Interno opina pela expedição de Certificado de Auditoria, no sentido de recomendar o cumprimento das ações apresentada, de responsabilidade dos Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Monte Alegre de Sergipe.

É o relatório

*MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 10 de Julho de 2019.*

  
**LUÍZ EDUARDO MELO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
CPF: 662.582.515-87

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **I – IDENTIFICAÇÃO**

ORGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE  
GESTOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
PERÍODO: 01/04/2019 a 28/06/2019.

### **II – INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo ao período de janeiro a março de 2019, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

#### **1- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Aprovado pela lei 21/2001 de 31 de dezembro de 2001. Posteriormente alterada pela lei complementar 04/2017.

### **III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.1 – DO ORÇAMENTO**

O Orçamento para o Exercício de 2019, aprovado por Lei Municipal n 45 de 28 de dezembro de 2018

### 3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.2.1 – DA RECEITA PÚBLICA

A Previsão da Receita, bem como a arrecadação do período em análise, fica fazendo parte integrante deste Relatório. Conforme quadro detalhado abaixo após item 3.3.2

#### 3.3.2 –EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

A Despesa Empenhada até o período obedeceram os princípios legais constantes na Lei 4.3200/64 dentro dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade

Vemos abaixo o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa no período de JANEIRO A MARÇO DE 2019.

<i>RECEITA</i>			
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA CORRENTE</b>	<b>RECEITA RÇAMENTARIA CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SALDO</b>
996.954,72	23.623,72	1.023.581,44	1.023.581,44
<b>TOTAL</b>			1.023.581,44

<i>DESPESAS</i>			
<b>DESPESA ORÇAMENTARIA CORRENTE</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTARIA CAPITAL</b>	<b>PAGAMENTOS</b>	<b>SALDO A PAGAR</b>
5.742.205,25	343.744,09	3.268.599,21	2.817.350,13
<b>TOTAL</b>			2.817.350,13

### **3.3.3 – BALANCETES MENS AIS**

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de Abril a Junho de 2019, os quais se acham devidamente arquivados em MIDIA DIGITAL.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes estão alimentando o SAGRES.

## **IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL**

### **4.1 – BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

#### **4.1.2 – GESTÃO FISCAL – OUTROS ASPECTOS**

Foram examinados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere ao encaminhamento à Egrégia Corte de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal, bem como, os procedimentos de transmissão de dados ao SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado. Foi verificado que todos os itens encontram-se dentro das disposições normativas porem a de se observar que com a implantação do novo sistema esta havendo muitas inconsistências que esta dificultando os jurisdicionados a encaminhar os dados.

#### **4.1.3 – ALMOXARIFADO**

O Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais” mensal para ser lançado no sistema contábil.

Mantém o Almojarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança

de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

## **5.0 – RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 - Gastos com a Administração Geral:**

A Administração também deverá persistir no objetivo de orientar que a reprogramação de recursos financeiros da Saúde, devesse obedecer os objetivos pactuados e aprovados no conselho Municipal de saúde e devem ser gastos dentro do exercício, com o devido planejamento e organização administrativa.

Observar os limites de gastos com pessoal obedecendo a lei de responsabilidade fiscal

Observar os Repasses Constitucionais da Saúde.

Com relação aos procedimentos licitatórios não foram encaminhados a Secretaria Municipal de Controle Interno até a presente data.

## **V – PARECER**

Por todo o exposto e,

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE cumpriu rigorosamente os preceitos da Carta Magna, no que concerne a aplicação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e de transferências correntes;

Considerando que os gastos com ações da Saúde, cobertos com recursos oriundos de arrecadações de impostos e transferências, Não atendeu o limite constitucional no período o qual foi sinalizado e recomendado ao secretário de finanças que atendeu justificando que por bloqueios constantes de ações judiciais deixou de cumprir porém que as expectativas dentro das possibilidades financeiras do Município será resolvido no período seguinte

Considerando, que as despesas com pessoal, não obstante ter sido apurado limite, foi recomendado para tomar medidas administrativas para sanar a situação;

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, formalizou o teto básico para os agentes comunitários de saúde e agentes de edemias, implantou a reposição salarial garantindo os direitos dos funcionários Públicos.

*Estado de Sergipe*  
**PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**


**GESTÃO**  
**2017/2020**

Considerando, ainda, que as peças contábeis que compõem os relatórios do sistema contábil apresentado a esta Secretarias refletem a realidade dos fatos ocorridos de abril a junho de 2019;

Este Secretario de Controle Interno opina pela expedição de Certificado de Auditoria, no sentido de recomendar o cumprimento das ações apresentada, de responsabilidade dos Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Monte Alegre de Sergipe.

É o relatório

*MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 10 de Julho de 2019.*

  
**LUIZ EDUARDO MELO DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Controle Interno**  
**CPF: 662.582.515-87**